



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250952
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025/PMCC-CP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025-SRP

No dia 24 de setembro de 2025, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede em sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **POSTO DE MOLAS E MECÂNICA CARAJÁS II EIRELI**; C.N.P.J. nº 23.158.123/0001-50, estabelecida à RUA CANAÃ Nº 07, VALE DO SOSSEGO, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). MOISES DA SILVA, C.P.F. nº 013.XXX.XXX-17, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, usina de asfalto e balança rodoviária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00174	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA; RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	16.00	56,740	907,84
00175	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. DIREITO; SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. DIREITO	UNIDADE	10.00	239,140	2.391,40
00176	SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ.; SUPORTE DA MOLA TRAZ. L. ESQ.	UNIDADE	10.00	239,140	2.391,40
00177	BATEDOR DO CONTRA FECHO, BATEDOR DO CONTRA FECHO	UNIDADE	10.00	166,670	1.666,70
00178	CRUZETA TRAZEIRA; CRUZETA TRAZEIRA	UNIDADE	10.00	269,420	2.694,20
00179	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO	UNIDADE	16.00	200,520	3.208,32
00180	BARRA CURTA DA DIREÇÃO; BARRA CURTA DA DIREÇÃO	UNIDADE	10.00	383,440	3.834,40
00181	RETROVISOR LADO DIREITO; RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	12.00	176,560	2.118,72
00182	RETROVISOR LADO ESQUERDO; RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	10.00	177,730	1.777,30
00183	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO; TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	10.00	728,730	7.287,30
00184	AMORTECEDOR; AMORTECEDOR	UNIDADE	8.00	230,700	1.845,60
00185	BORRACHA DO AMORTECEDOR; BORRACHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	18.00	5,220	93,96
00186	BORRACHA DO ESTABILIZADOR; BORRACHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	18.00	73,650	1.325,70
00187	MAQUINA DE VIDRO; MAQUINA DE VIDRO	UNIDADE	10.00	115,960	1.159,60
00188	MOLA DA CUICA; MOLA DA CUICA	UNIDADE	46.00	97,040	4.463,84
00189	BORRACHA DA CUICA TRASEIRA; BORRACHA DA CUICA TRASEIRA	UNIDADE	46.00	135,590	6.237,14
00190	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA; CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	16.00	171,590	2.745,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00191	BATERIA 150 AP; BATERIA 150 AP	UNIDADE	10.00	593,570	5.935,70
00192	BUCHA DE MOLA; BUCHA DE MOLA	UNIDADE	18.00	106,500	1.917,00
00193	TERMINAL; TERMINAL	UNIDADE	18.00	131,150	2.360,70
00194	BARRA CURTA; BARRA CURTA	UNIDADE	10.00	508,160	5.081,60
00195	BORRACHA DA CUIÇA DIANTEIRA; BORRACHA DA CUIÇA DIANTEIRA	UNIDADE	58.00	32,470	1.883,26
00196	CUIÇA DIANTEIRA COMPLETA; CUIÇA DIANTEIRA COMPLETA	UNIDADE	10.00	328,960	3.289,60
00197	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA; RETENTOR DA RODA TRAZEIRA	UNIDADE	10.00	106,900	1.069,00
00198	JOGO DE LONA TRAZEIRA; JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	10.00	277,080	2.770,80
00199	JOGO DE LONA DIANTEIRA; JOGO DE LONA DIANTEIRA	UNIDADE	12.00	139,710	1.676,52
00200	TAMBOR DE FREIO; TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	12.00	675,800	8.109,60
00201	VALVULA DE DESCARGA; VALVULA DE DESCARGA	UNIDADE	6.00	290,770	1.744,62
00202	CRUZETA DO CARDAN; CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	12.00	142,710	1.712,52
00203	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR; RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR	UNIDADE	10.00	181,370	1.813,70
00204	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA; CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	10.00	128,520	1.285,20
00205	CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA; CALÇO DA CABINA PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	12.00	136,550	1.638,60
00206	CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA; CALÇO DA CABINA PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	10.00	136,550	1.365,50
00207	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO; ROLAMENTO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	24.00	200,770	4.818,48
00208	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO; ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	16.00	191,120	3.057,92
00209	RETENTOR RODA TRASEIRA; RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	10.00	137,530	1.375,30
00210	VENTILADOR DO RADIADOR; VENTILADOR DO RADIADOR	UNIDADE	10.00	794,550	7.945,50
00211	CATRACA DE FREIO TRAZEIRA; CATRACA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	12.00	310,620	3.727,44
00212	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA; CATRACA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	12.00	266,820	3.201,84
00213	CUIÇA DE FREIO TRAZEIRA; CUIÇA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	12.00	482,920	5.795,04
00214	JOGO DE LONA TRAZEIRA;; JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	16.00	142,790	2.284,64
00215	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO;; ROLAMENTO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	16.00	145,270	2.324,32
00216	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO;; ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	16.00	114,710	1.835,36
00217	AMORTECEDOR;; AMORTECEDOR	UNIDADE	16.00	515,790	8.252,64
00218	TERMINAL DE DIREÇÃO LE; TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNIDADE	16.00	116,530	1.864,48
00219	TERMINAL DE DIREÇÃO LD; TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNIDADE	16.00	166,540	2.664,64
00220	BARRA CURTA DA DIREÇÃO;; BARRA CURTA DA DIREÇÃO	UNIDADE	12.00	701,720	8.420,64
00221	RETENTOR DE RODA TRAZEIRA; RETENTOR DE RODA TRAZEIRA	UNIDADE	16.00	99,170	1.586,72
00222	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA; RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	12.00	88,790	1.065,48
00223	CUIÇA DIANTEIRA; CUIÇA DIANTEIRA	UNIDADE	12.00	390,190	4.682,28
00224	CRUZETA DO CARDAN;; CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	20.00	169,970	3.399,40
00225	RETROVISOR LADO DIREITO;; RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	12.00	226,560	2.718,72
00226	RETROVISOR LADO ESQUERDO;; RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	12.00	212,570	2.550,84
00227	CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA;; CALÇO DO MOTOR PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	16.00	92,710	1.483,36
00228	CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA;; CALÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	20.00	89,220	1.784,40
00229	BORRACHA CABINE PARTE TRAZEIRA;; BORRACHA CABINE PARTE TRAZEIRA	UNIDADE	27.00	186,230	5.028,21
00230	BORRACHA DA CABINE PARTE DIANTEIRA;; BORRACHA DA CABINE PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	20.00	192,950	3.859,00
00231	BATERIA DE 150 AP; BATERIA DE 150 AP	UNIDADE	12.00	530,870	6.370,44
00232	JOGO DE LONA TRAZEIRA. JOGO DE LONA TRAZEIRA	UNIDADE	50.00	255,760	12.788,00
00233	JOGO DE LONA DIANTEIRA;; JOGO DE LONA DIANTEIRA	UNIDADE	50.00	236,140	11.807,00
00234	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA;; RETENTOR DA RODA TRAZEIRA	UNIDADE	50.00	92,010	4.600,50
00235	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA;; RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	40.00	88,640	3.545,60
00236	CRUZETA DO CARDAN; CRUZETA DO CARDAN	UNIDADE	20.00	199,300	3.986,00
00237	BORRACHA DA CUIÇA;; BORRACHA DA CUIÇA	UNIDADE	100.00	30,490	3.049,00
00238	BORRACHA DO ESTABILIZADOR;; BORRACHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	40.00	33,680	1.347,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



00239	AMORTECEDOR., AMORTECEDOR	UNIDADE	40.00	306,200	12.248,00
00240	BORRACHA DO AMORTECEDOR.; BORRACHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	44.00	16,610	730,84
00241	CATRACA DE FREIO;; CATRACA DE FREIO	UNIDADE	16.00	459,230	7.347,68
00242	CUICA DIANTEIRA;; CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	12.00	301,950	3.623,40
00243	CUICA TRASEIRA;; CUICA TRASEIRA	UNIDADE	50.00	315,580	15.779,00
00244	TERMINAL DE BATERIA;; TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	40.00	18,460	738,40
00245	BATERIA 100 AP;; BATERIA 100 AP	UNIDADE	20.00	690,440	13.808,80
00341	OLEO PARA REDUTOR INDUSTRIAL SAE30W EMBALAGEM DE 1 LT;	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00342	OLEO PARA REDUTOR INDUSTRIAL SAE30W EMBALAGEM DE 1 LT GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118º	UNIDADE	100.00	557,000	55.700,00
00343	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES ISO100 EMBALAG EM 1 LT OLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES ISO100 EMBALAGEM 1 LT	UNIDADE	100.00	32,000	3.200,00
00347	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L, OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	50.00	335,340	16.767,00
00348	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118º EMB GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118º EMBALAGEM DE 20KG	UNIDADE	50.00	481,170	24.058,50
00349	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	48.00	397,370	19.073,76
00353	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L; OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	50.00	388,000	19.400,00
00354	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118º- GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118º EMBALAGEM DE 20KG	UNIDADE	50.00	472,590	23.629,50
00355	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	100.00	468,050	46.805,00
00356	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT- OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	25.00	402,600	10.065,00
00357	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L;- OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	50.00	380,700	19.035,00
00358	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118º-; GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118º EMBALAGEM DE 20KG	UNIDADE	50.00	407,060	20.353,00
00359	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT;- OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	50.00	407,060	20.353,00
00360	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT- OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	10.00	399,100	3.991,00
00361	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L.;; OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	50.00	263,730	13.186,50
00362	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118º. GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLGI2 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118º EMBALAGEM DE 20KG	UNIDADE	100.00	368,400	36.840,00
00363	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT; OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	100.00	270,530	27.053,00
00364	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT.. OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	10.00	281,930	2.819,30
				VALOR TOTAL R\$	658.696,85.

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- b) demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.3. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

4.6. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

5. CLUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAES DE PREOS

5.1. Os preos inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes so fixos e irremovveis no prazo de um ano contado da data do oramento estimado do certame, em **IPCA**.

5.2. Aps o interregno de um ano os preos iniciais sero reajustados, mediante a aplicao do **ndice 24/03/2025**, exclusivamente para as obrigaes iniciadas e concluidas aps a ocorrncia da anualidade.

5.3. Os preos registrados e os contratos deles decorrentes podero sofrer alterao em qualquer tempo em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do prncipe ou em decorrncia de fatos imprevisveis ou previsveis de consequncias incalculveis, que inviabilizem a execuo da ata tal como pactuado, nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item de acordo com o edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item de acordo com o edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura **MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de setembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

POSTO DE MOLAS E
MECANICA CARAJAS
II
LTDA:2315812300015
O

Assinado de forma digital
por POSTO DE MOLAS E
MECANICA CARAJAS II
LTDA:23158123000150
Dados: 2025.09.30
10:17:53 -03'00'

POSTO DE MOLAS E MECÂNICA CARAJÁS II EIRELI
C.N.P.J. nº 23.158.123/0001-50
BENEFICIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250951
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025/PMCC-CP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025-SRP

No dia 24 de setembro de 2025, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **BORRACHARIA TORRES EIRELI**; C.N.P.J. nº 25.186.992/0001-14, estabelecida à RUA MASSARANDUBA QD. 24, LT.01 E 02, NOVA CANAÃ, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). JADILSON DA SILVA TORRES, C.P.F. nº 008.185.062-02, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, usina de asfalto e balança rodoviária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	PNEU 1400-24 BORRACHUDO. Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 12 para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	44.00	1.650,000	72.600,00
00001	CAMARA DE AR 1400-24..	UNIDADE	102.00	165,680	16.899,36
00003	CAMARA DE AR 1400-24...	UNIDADE	78.00	145,000	11.310,00
00004	PNEU 1400-24 BORRACHUDO; Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 12 para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	40.00	1.714,750	68.590,00
00005	CAMARA DE AR 1400-24;	UNIDADE	78.00	126,530	9.869,34
00006	PNEU 1400-24 BORRACHUDO;. Pneu 1400-24 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 12 para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	40.00	1.750,750	70.030,00
00008	PNEU 17.5 - 25 BORRACHUDO; Pneu 17.5-25 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial.	UNIDADE	28.00	2.263,680	63.383,04
00007	CAMARA DE AR 17.5 - 25;	UNIDADE	90.00	205,740	18.516,60
00009	PNEU 275-22.5 LISO. Dianteiro; Pneu 275-22.5 liso, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	48.00	1.250,000	60.000,00
00010	PNEU 275-22.5 BORRACHUDO traseiro; Trazeiro Pneu 275-22.5 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	60.00	1.150,000	69.000,00
00011	PNEU DE EMPILHADEIRA TRAZEIRO; Medida 6.50-10, Capacidade de lonas 10, Tipo (uso com camara de ar), Largura do aro 5.00F, 13mm de	UNIDADE	44.00	501,560	22.068,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

	profundidade da banda de rodagem, 175mm de largura da seção inflado, 590mm Diâmetro total inflado, 1.655 Kg de carga máx, velocidade máxima 13 km/h, pressão (kpa) 790, pressão (psi) 115.			
00012	Pneu 28.9-15 (815-15) NHS BKT PL-801 14 Lonas - Em UNIDADE	48.00	913,140	43.830,72
00246	serviço de desmontagem e montagem de pneus motoniveladora; SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA;	50.00	157,980	7.899,00
00247	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CAT 120K	46.00	135,640	6.239,44
00248	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K	42.00	1.022,420	42.941,64
00249	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K	22.00	135,640	2.984,08
00250	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 06	80.00	172,310	13.784,80
00251	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 08	64.00	395,590	25.317,76
00252	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CAT 120K COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 10	50.00	214,660	10.733,00
00253	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO E TRAZEIRO MOTONIVELADORA CAT 120K;	60.00	91,000	5.460,00
00254	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS MOTONIVELADORA TRASEIROS E DIANTEIROS DA CASE 845	60.00	94,450	5.667,00
00255	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845	23.00	1.505,000	34.615,00
00256	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845	22.00	96,000	2.112,00
00257	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 06	50.00	96,000	4.800,00
00258	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 08	52.00	98,000	5.096,00
00259	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA MOTONIVELADORA CASE 845 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 10	54.00	225,000	12.150,00
00260	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO E TRAZEIRO MOTONIVELADORA CASE 845	72.00	35,000	2.520,00
00261	DESMONTAGEM, REPARO COM plug OU ?MACARRÃOZINHO? E MONTAGEM DE PNEU 275 - 22.5	100.00	75,000	7.500,00
00262	DESMONTAGEM, REPARO COM plug OU ?MACARRÃOZINHO? E MONTAGEM DE PNEU 275 - 22.5	60.00	408,000	24.480,00
00263	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275 - 22.5	60.00	99,590	5.975,40
00264	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE BICOS DAS CAMARAS DE AR DO VW 26280;	120.00	97,990	11.758,80
00265	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DO VW 26280	30.00	572,000	17.160,00
00266	SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DO VW 26280	60.00	82,000	4.920,00
00267	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS TRASEIROS E DIANTEIROS DA CASE W20;	64.00	55,000	3.520,00
00268	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CAMARAS DE AR DOS PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS DA CASE;	62.00	106,000	6.572,00
00269	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CAMARAS DE AR DOS PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS DA CASE W20	66.00	106,000	6.996,00
00270	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE RACK N° 45;	54.00	106,000	5.724,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



00271	08; SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 08	SERVIÇO	58.00	116,650	6.765,70
	10; SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEUS DA CASE W20 COM REPOSIÇÃO DE TIP-TOP N° 10				
			VALOR TOTAL R\$	809.789,32.	

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **IPCA**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **24/03/2025**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item de acordo com o edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item de acordo com o edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura **MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

representantes das partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de setembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

BORRACHARIA
TORRES
LTDA:25186992
000114
BORRACHARIA TORRES EIRELI
C.N.P.J. nº 25.186.992/0001-14
BENEFICÁRIA

Assinado de forma
digital por
BORRACHARIA TORRES
LTDA:25186992000114
Dados: 2025.09.30
10:32:37 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250950
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025/PMCC-CP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025-SRP

No dia 24 de setembro de 2025, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **AUGUSTO & SILVA EIRELLI**; C.N.P.J. nº 29.781.844/0001-07, estabelecida à Av. Leandro Polastrini, s/nº Qd.01, Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, C.P.F. nº 010.XXX.XXX-71 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, usina de asfalto e balança rodoviária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00030	BUCHA; 73130017	UNIDADE	9,00	222,000	1.998,00
00031	ESPAÇADOR; 73125534	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
00032	ESFERA; 73125531	UNIDADE	5,00	1.879,000	9.395,00
00033	CHAPA; 73125482	UNIDADE	24,00	117,000	2.808,00
00034	GUIA; 75248940	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
00035	CHAPA; 75248934	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00036	PLACA; 75248931	UNIDADE	20,00	153,000	3.060,00
00037	SUPORTE; 73125480	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
00038	PARAFUSO; 75322606	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
00039	PORCA; 70060670	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
00040	CHAPA; 75248807	UNIDADE	24,00	32,000	768,00
00041	SUPORTE; 75243732	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
00042	CHAPA; 75248810	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
00043	CHAPA; 75248811	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
00044	VENTILADOR; 73164370	UNIDADE	6,00	690,000	4.140,00
00045	SILENCIOSO; 73164453	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
00046	BRAÇADEIRA; A162896	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
00047	TUBO ESCAPAMENTO; 753233452	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
00091	BOMBA D'ÁGUA CONJUNTA; 147071A1	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
00048	ESTICADOR CONJUNTA; J937553	UNIDADE	12,00	271,000	3.252,00
00049	CORREIA SEM AR; J911575	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
00050	BOMBA COMBUSTIVEL; J933253	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
00051	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA; 75327659	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
00052	SOLENOIDE 24 V; J932530	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00
00053	ALTERNADOR 50 A; 75261184	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
00054	CHAVE GERAL; 79073031	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
00055	CHAVE; 79073033	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
00056	SENSOR PRESSÃO DO MOTOR; 75236112	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
00057	BATERIA 100 A; MI100	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
00058	BUZINA; 87724783	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
00059	HASTE CONJUNTA; 1925105	UNIDADE	3,00	1.800,000	5.400,00
00060	PONTA DENTE; 75267670	UNIDADE	80,00	132,000	10.560,00
00061	PINO; 75251674	UNIDADE	136,00	12,290	1.671,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00062	ESPELHO; 79099583	UNIDADE	18.00	80,000	1.440,00
00063	ESPELHO; 75310304	UNIDADE	12.00	80,000	960,00
00064	AMORTECEDOR; 87559372	UNIDADE	14.00	170,000	2.380,00
00065	ALAVANCA DE MUNDANÇAS; 8032400	UNIDADE	2.00	1.277,000	2.554,00
00066	ROLAMENTO; 73124684	UNIDADE	5.00	180,000	900,00
00067	ROLAMENTO; 7068817	UNIDADE	5.00	200,000	1.000,00
00068	ANEL VEDAÇÃO; 75325358	UNIDADE	5.00	120,000	600,00
00069	LUVA; 75325357	UNIDADE	5.00	140,000	700,00
00070	ELEMENTO FILTRANTE; 73125853	UNIDADE	5.00	300,000	1.500,00
00071	ELEMENTO FILTRANTE; 87626518	UNIDADE	6.00	190,000	1.140,00
00072	VALVULA DE RETENÇÃO; 75325021	UNIDADE	6.00	1.270,000	7.620,00
00073	PINO ESFERA; 75326511	UNIDADE	10.00	177,000	1.770,00
00074	FORQUILHA; 75248662	UNIDADE	2.00	1.520,000	3.040,00
00075	PINO; 87359686	UNIDADE	16.00	55,000	880,00
00076	BUCHA; 75327135	UNIDADE	16.00	80,000	1.280,00
00077	LAMINA CENTRAL 13 FUROS; 75239491	UNIDADE	4.00	1.776,000	7.104,00
00078	FACA LATERAL; 75241478	UNIDADE	4.00	461,000	1.844,00
00079	PARAFUSO; 70617127	UNIDADE	4,650.00	7,000	32.550,00
00080	PORCA; 70911029	UNIDADE	4,650.00	1,800	8.370,00
00081	ROLAMENTO; 87663317	UNIDADE	14.00	80,390	1.125,46
00082	PINO; 87647425	UNIDADE	14.00	150,000	2.100,00
00083	ANEL; 1960253	UNIDADE	14.00	17,000	238,00
00084	BUCHA; 87648784	UNIDADE	14.00	29,000	406,00
00085	BUCHA; 73163363	UNIDADE	14.00	180,000	2.520,00
00086	ROLAMENTO; 87625365	UNIDADE	16.00	200,000	3.200,00
00087	ROLAMENTO; 87625366	UNIDADE	14.00	180,000	2.520,00
00088	DISCO DE FREIO; 87625345	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00089	DISCO DE FREIO; 87625346	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00090	VEDADOR; 87625367	UNIDADE	16.00	170,000	2.720,00
00092	TERMINAL DO CILINDRO DA DIREÇÃO;	UNIDADE	50.00	200,000	10.000,00
00093	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO;;	UNIDADE	50.00	200,000	10.000,00
00094	PLACA DO CIRCULO;	UNIDADE	100.00	35,600	3.560,00
00095	DESGLIZANTE DA LÂMINA	UNIDADE	50.00	33,000	1.650,00
00096	PLACA DA LAMINA	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00
00097	PLACA DA LAMINA ESQ.	UNIDADE	50.00	36,000	1.800,00
00103	PONTE DENTE DO ESCARIFICADOR;	UNIDADE	200.00	200,000	40.000,00
00098	BATERIA DE 100 AP; MI100A;	UNIDADE	12.00	300,000	3.600,00
00099	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO	UNIDADE	50.00	109,000	5.450,00
00100	CRUZETA DO CARDAN;	UNIDADE	24.00	250,000	6.000,00
00101	FAROL;	UNIDADE	24.00	242,000	5.808,00
00104	LAMINAS DE NIVELAMENTO;	UNIDADE	200.00	690,000	138.000,00
00102	CANTOS DAS LAMINAS	UNIDADE	100.00	466,000	46.600,00
00105	VEDAÇÃO CILINDRO DA CAÇAMBA	UNIDADE	50.00	180,000	9.000,00
00106	VEDAÇÃO CILINDRO DO BRAÇO	UNIDADE	50.00	220,000	11.000,00
00107	VEDAÇÃO CILINDRO DO STICK	UNIDADE	50.00	280,000	14.000,00
00108	PARAFUSO SAPATA DA ESTEIRA	UNIDADE	200.00	5,800	1.160,00
00115	KIT VEDAÇÃO MOTOR TRACÇÃO	UNIDADE	50.00	800,000	40.000,00
00109	KIT DE CORREIA	UNIDADE	50.00	200,020	10.001,00
00110	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
00111	BATERIA DE 100 AP; MI100A;;	UNIDADE	12.00	500,000	6.000,00
00112	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO;	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00116	KIT DE MANGUEIRAS DO GRUPO HIDRAULICO	UNIDADE	24.00	2.400,000	57.600,00
00113	FAROL;;	UNIDADE	24.00	60,000	1.440,00
00117	DENTES DE PENETRAÇÃO	UNIDADE	150.00	1.963,660	294.549,00
00114	CANTOS DA CONCHA	UNIDADE	100.00	400,000	40.000,00
00277	Serviços de Torno em Geral;	HORA	600.00	120,000	72.000,00
	Serviços de Torno em Geral				
00278	serviço de solda em chaparia;;	QUILO	1,000.00	102,000	102.000,00
	serviço de solda em chaparia COTA PRINCIPAL(< a 1/2 polegada) com preparo de superfície				
00279	Serviço de solda em estrutura em geral;;	QUILO	1,000.00	150,000	150.000,00
	Serviço de solda em estrutura em geral CPchaparia (> a 1/2 polegada) com preparo de superfície				
00272	Serviços de restauração de furo: diâmetro até 50mm	SERVIÇO	40.00	120,000	4.800,00
	Serviços de restauração de furo: diâmetro até 50mm e comprimento até 100mm				
00273	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm;	SERVIÇO	24.00	150,000	3.600,00
	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm e comprimento até 50mm				
00274	Serviços de restauração de furo:ATÉ 100MM	SERVIÇO	20.00	160,000	3.200,00
	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm e comprimento de 50 até 100mm				
00275	Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100mm;	SERVIÇO	40.00	220,000	8.800,00
	Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100mm				
00276	Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas;	QUILO	200.00	176,000	35.200,00
	Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas Buchas por Kg de Solda				
00280	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE;	UNIDADE	20.00	126,000	2.520,00
	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE				
00281	FILTRO DE OLEO DIESEL/SEPARADOR D'AGUA;	UNIDADE	20.00	136,000	2.720,00
	FILTRO DE OLEO DIESEL/SEPARADOR D'AGUA				
00282	FILTRO DO OLEO DIESEL;	UNIDADE	20.00	137,000	2.740,00
	FILTRO DO OLEO DIESEL				
00283	FILTRO DE AR PRIM. (ELEMENTO FILTRANTE;	UNIDADE	20.00	267,000	5.340,00
	FILTRO DE AR PRIM. (ELEMENTO FILTRANTE)				
00284	FILTRO DE AR SEC. (ELEMENTO FILTRANTE);	UNIDADE	20.00	118,000	2.360,00
	FILTRO DE AR SEC. (ELEMENTO FILTRANTE)				
00285	FILTRO PARA CABEÇOTE DO PRE-FILTRO DECANTADOR;	UNIDADE	20.00	226,000	4.520,00
	FILTRO PARA CABEÇOTE DO PRE-FILTRO DECANTADOR				
00286	FILTRO DE AR SECO;	UNIDADE	20.00	775,000	15.500,00
	FILTRO DE AR SECO				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



00287	FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO. (INTERNO); FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO. (INTERNO)	UNIDADE	20.00	633,000	12.660,00
00288	FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO (EXTERNO); FILTRO DE SUÇÃO HIDRAULICO (EXTERNO)	UNIDADE	20.00	633,000	12.660,00
00289	FILTRO DE RETORNO HIDRAULICO; FILTRO DE RETORNO HIDRAULICO	UNIDADE	20.00	787,000	15.740,00
00302	CORRENTES DO TRANSPORTADOR C/TRAVESSAS,, CORRENTES DO TRANSPORTADOR C/TRAVESSAS	UNIDADE	15.00	14.500,000	217.500,00
00290	MEIA HELICE ESQUERDA; MEIA HELICE ESQUERDA	UNIDADE	20.00	257,000	5.140,00
00291	ALETA INVERSORA ESQUERDA; ALETA INVERSORA ESQUERDA	UNIDADE	10.00	233,000	2.330,00
00292	ALETA INVERSORA DIREITA; ALETA INVERSORA DIREITA	UNIDADE	10.00	233,000	2.330,00
00293	MEIA HELICE DIREITA; MEIA HELICE DIREITA	UNIDADE	20.00	116,500	2.330,00
00294	MANCAL; MANCAL	UNIDADE	20.00	1.854,000	37.080,00
00295	COROA DENTADAP/ REDUTOR PLANETARIO ED2030; COROA DENTADAP/ REDUTOR PLANETARIO ED2030	UNIDADE	16.00	3.364,000	53.824,00
00296	CORRENTE DE ROLOS; CORRENTE DE ROLOS	UNIDADE	16.00	1.671,000	26.736,00
00297	ENGRENAGEM A140-1 Z11 T2 F65 R18; ENGRENAGEM A140-1 Z11 T2 F65 R18	UNIDADE	16.00	485,000	7.760,00
00298	REDUÇÃO PARA CORRENTE DE ROLOS; REDUÇÃO PARA CORRENTE DE ROLOS	UNIDADE	16.00	292,000	4.672,00
00299	CHAPA ALISADORA (CJ. COMPLETO MESA PRINCIPAL); CHAPA ALISADORA (CJ. COMPLETO MESA PRINCIPAL)	UNIDADE	8.00	4.218,000	33.744,00
00300	ESQUIS LATERAL ESQ; ESQUIS LATERAL ESQ	UNIDADE	8.00	3.250,000	26.000,00
00301	ESQUIS LATERAL DIR; ESQUIS LATERAL DIR	UNIDADE	8.00	3.218,000	25.744,00
00303	ELEM FILTRANTE AR PRIMARIO P/FILTRO CO31; ELEM FILTRANTE AR PRIMARIO P/FILTRO CO31	UNIDADE	40.00	237,000	9.480,00
00304	CORREIA COMPRESSOR; CORREIA COMPRESSOR	UNIDADE	39.00	180,000	7.020,00
00305	MANCAL P210 (50)+ROLAMENTO UC 210; MANCAL P210 (50)+ROLAMENTO UC 210	UNIDADE	27.00	244,000	6.588,00
00306	CORREIA *V* C-90; CORREIA *V* C-90	UNIDADE	39.00	152,000	5.928,00
00307	SILENC VALV 1/4*BSP; SILENC VALV 1/4*BSP	UNIDADE	27.00	37,000	999,00
00308	TERMOPAR TIPO J CABEÇOTE PEQUENO E HASTE 100; TERMOPAR TIPO J CABEÇOTE PEQUENO E HASTE 100	UNIDADE	27.00	144,000	3.888,00
00309	TERMOPAR TIPO J HASTE RESISTENTE ABRASAO; TERMOPAR TIPO J HASTE RESISTENTE ABRASAO	UNIDADE	20.00	242,000	4.840,00
00310	TERMORESISTENCIA COMPLETA PT-100 IRM12; TERMORESISTENCIA COMPLETA PT-100 IRM12	UNIDADE	20.00	435,000	8.700,00
00311	FILTRO COMBUSTIVEL 3/8-100 MICRONS; FILTRO COMBUSTIVEL 3/8-100 MICRONS	UNIDADE	54.00	478,000	25.812,00
00312	ELETRODO IGNIÇÃO P/QUEIMADOR; ELETRODO IGNIÇÃO P/QUEIMADOR	UNIDADE	20.00	233,000	4.660,00
00313	TERMOPAR TIPO-J; TERMOPAR TIPO-J	UNIDADE	20.00	252,000	5.040,00
00314	ACOPLAMENTO MOTOR RD 30-D24XD36 60HZ; ACOPLAMENTO MOTOR RD 30-D24XD36 60HZ	UNIDADE	20.00	991,000	19.820,00
00315	BUCHA BRONZE DB-D DE84XDI46X50; BUCHA BRONZE DB-D DE84XDI46X50	UNIDADE	12.00	290,000	3.480,00
00316	CJM MANCAL INTERM HELIC D8*; CJM MANCAL INTERM HELIC D8*	UNIDADE	12.00	3.400,000	40.800,00
00317	MANCAL FY 55 FM; MANCAL FY 55 FM	UNIDADE	12.00	140,000	1.680,00
00318	CORREIA EXAUSTOR; CORREIA EXAUSTOR	UNIDADE	80.00	160,000	12.800,00
00319	BATERIA XCONTROL XT-CPU-BAT1; BATERIA XCONTROL XT-CPU-BAT1	UNIDADE	12.00	156,000	1.872,00
00320	CONVERSO CELULA DE CARGA; CONVERSO CELULA DE CARGA	UNIDADE	12.00	2.354,000	28.248,00
00321	CELULA DE CARGA; CELULA DE CARGA	UNIDADE	12.00	384,000	4.608,00
00340	MANGA FELTRO NOMEX 103X2000 MANGA FELTRO NOMEX 103X2000	UNIDADE	2,000.00	130,000	260.000,00
00322	CJ GAIOLA D99MM C/ COLARINHO CJ GAIOLA D99MM C/ COLARINHO	UNIDADE	1,350.00	17,000	22.950,00
00323	SEQUENCIADOR; SEQUENCIADOR	UNIDADE	12.00	1.850,000	22.200,00
00324	RELE AUXILIAR 24VCC 1NANF PLC-24DC/21 PHOENIX RELE AUXILIAR 24VCC 1NANF PLC-24DC/21 PHOENIX	UNIDADE	12.00	170,000	2.040,00
00325	RELE DE TEMPO ON-DELAY ETR2-11; RELE DE TEMPO ON-DELAY ETR2-11	UNIDADE	24.00	115,000	2.760,00
00326	ACOPLADOR A RELE 24VDC-6A; ACOPLADOR A RELE 24VDC-6A	UNIDADE	12.00	63,000	756,00
00327	SAPATA DE DESGASTE12,5X50X230; SAPATA DE DESGASTE12,5X50X230	UNIDADE	50.00	256,000	12.800,00
00328	PARAF.ESC. 10.9 1/2' X1.1/2' UNC SEXT INT; PARAF.ESC. 10.9 1/2' X1.1/2' UNC SEXT INT	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00329	PORCA TORQ UNC 1/2; PORCA TORQ UNC 1/2	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00330	PALHETA DENTADA 9,5 X 220 X 300; PALHETA DENTADA 9,5 X 220 X 300	UNIDADE	54.00	92,000	4.968,00
00331	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR ESQ; CJS PÁ DENTADA RETANGULAR ESQ	UNIDADE	39.00	234,000	9.126,00
00332	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR DIR; CJS PÁ DENTADA RETANGULAR DIR	UNIDADE	39.00	234,000	9.126,00
00333	PALHETA DE SAIDA SECADOR;	UNIDADE	27.00	116,000	3.132,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00334	PALHETA DE SAIDA SECADOR DRAG MIXER;	UNIDADE	6.00	10.130,000	60.780,00
00335	PLACA DE DESGASTE DIANTEIRA; PLACA DE DESGASTE DIANTEIRA;	UNIDADE	100.00	97,000	9.700,00
00336	PLACA DE DESGASTE TRASEIRA; PLACA DE DESGASTE TRASEIRA;	UNIDADE	100.00	91,000	9.100,00
00337	PARAFUSO; PARAFUSO;	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00338	ENGRENAGEM; ENGRENAGEM;	UNIDADE	12.00	974,000	11.688,00
00339	EIXO; EIXO	UNIDADE	24.00	935,000	22.440,00

VALOR TOTAL R\$ 2.519.498,90.

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **IPCA**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **24/03/2025**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item de acordo com o edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item de acordo com o edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura **MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de setembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADILHA 76903595453
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
ÓRGÃO GERENCIADOR

AUGUSTO E SILVA
LTDA:2978184400
0107
Assinado de forma digital por
AUGUSTO E SILVA
LTDA:29781844000107
Dados: 2025.09.30 09:47:40
-03'00'
AUGUSTO & SILVA EIRELLI
C.N.P.J. nº 29.781.844/0001-07
BENEFICIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250953
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025/PMCC-CP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025-SRP

No dia 24 de setembro de 2025, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, Portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **SALES & AMANCIO**; C.N.P.J. nº 46.779.493/0001-00 representada neste ato pelo Sr(a). ALANCASTRO MAURICIO SALES, C.P.F. nº 038.XXX.XXX-64, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, usina de asfalto e balança rodoviária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	Protetor / Colarinho Aro 20 - Aplicação 900-20, 10 00-20 capa protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu, defeitos ou avarias causados pela rotação, que podem furar ou rasgar a câmara em situações adversas.	UNIDADE	64.00	60,000	3.840,00
00014	CÂMARA DE AR 1000-20;	UNIDADE	166.00	235,000	39.010,00
00015	Pneu 1000 X 20 liso dianteiro; Produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	60.00	1.600,000	96.000,00
00016	PNEU 1000-20 BORRACHUDO; Trazeiro Pneu 1000 X 20 Borrachudo, produto Novo, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, borracha de alta resistência, estrutura em carcaça radial, com certificação pelo INMETRO.	UNIDADE	90.00	2.200,000	198.000,00
00017	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR; 6G1780	UNIDADE	22.00	256,100	5.634,20
00018	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; 1313738	UNIDADE	22.00	250,300	5.506,60
00019	PLACA DO CIRCULO; 6G4525	UNIDADE	78.00	170,130	13.270,14
00020	DESLIZANTE DA LÂMINA; 5T8366	UNIDADE	60.00	137,680	8.260,80
00021	PLACA DA LAMINA; 6G4524	UNIDADE	60.00	136,500	8.190,00
00022	PLACA DA LAMINA; 1781685	UNIDADE	30.00	312,170	9.365,10
00023	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR; 1U3202	UNIDADE	156.00	135,520	21.141,12
00024	BATERIA DE 100 AP; MI100A	UNIDADE	12.00	810,960	9.731,52
00025	JG. C/ 3 CORREIAS; 7E3372	UNIDADE	24.00	130,360	3.128,64
00026	CRUZETA DO CARDAN; 9P0356	UNIDADE	18.00	390,100	7.021,80
00027	FAROL; 2347730	UNIDADE	24.00	135,000	3.240,00
00028	LAMINAS 13 13 FUROS - F. 3/4; 7D1576;	UNIDADE	100.00	845,000	84.500,00
00029	CANTOS; 8E5529	UNIDADE	78.00	223,330	17.419,74
00118	ANEL VEDADOR; D95144	UNIDADE	10.00	30,360	303,60
00119	ANILLO DE DESGASTE; G101533	UNIDADE	10.00	9,020	90,20
00120	ANEL DE VEDAÇÃO; G107923	UNIDADE	10.00	15,960	159,60
00121	ANEL; A27507	UNIDADE	10.00	3,130	31,30
00122	ANEL; G32176	UNIDADE	10.00	6,800	68,00
00123	ANEL DE VEDAÇÃO; G107997	UNIDADE	10.00	8,200	82,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00124	ANEL DE VEDAÇÃO; G102285	UNIDADE	10.00	15,990	159,90
00125	ANEL; G100440	UNIDADE	10.00	8,510	85,10
00126	ANEL; G100448	UNIDADE	24.00	8,220	197,28
00127	BOMBA HIDRAULICA; E69484	UNIDADE	4.00	5.104,220	20.416,88
00128	TENSORDA CORREIA; J967188	UNIDADE	12.00	406,650	4.879,80
00129	BOMBA DE AGUA; J286277	UNIDADE	10.00	520,800	5.208,00
00130	CORREIA; J911566	UNIDADE	12.00	134,050	1.608,60
00131	FLEXIVEL DO ACELERADOR; E155965	UNIDADE	10.00	159,080	1.590,80
00132	TERMINAL DE CABO; A76747	UNIDADE	12.00	36,780	441,36
00133	TUBO; 148581A1	UNIDADE	10.00	152,950	1.529,50
00134	TUBO; 148582A1	UNIDADE	12.00	143,370	1.720,44
00135	TUBO; 148583A1	UNIDADE	10.00	192,350	1.923,50
00136	TUBO; 148585A1	UNIDADE	10.00	230,620	2.306,20
00137	TUBO; 148586A1	UNIDADE	10.00	108,890	1.088,90
00138	TUBO; 148587A1	UNIDADE	10.00	138,520	1.385,20
00139	FAROL CONJUNTO; A187519	UNIDADE	10.00	225,190	2.251,90
00140	FAROL CONJUNTO; A187520	UNIDADE	10.00	228,150	2.281,50
00141	SILENCIOSO; 75268191	UNIDADE	6.00	1.382,780	8.296,68
00142	TUBO; E97671	UNIDADE	6.00	1.530,250	9.181,50
00143	COTOVELO; J910991	UNIDADE	4.00	359,670	1.438,68
00144	BRAÇADEIRA; E157331	UNIDADE	6.00	37,760	226,56
00145	BRAÇADEIRA; E67923	UNIDADE	6.00	43,400	260,40
00146	DISCO; 148905A1	UNIDADE	60.00	61,860	3.711,60
00147	ROLAMENTO; 148897A1	UNIDADE	12.00	212,000	2.544,00
00148	ROLAMENTO; 148936A1	UNIDADE	6.00	150,290	901,74
00149	ROLAMENTO; 148928A1	UNIDADE	12.00	125,920	1.511,04
00150	ANEL DE VEDAÇÃO; 148933A1	UNIDADE	6.00	31,880	191,28
00151	PLAQUETA; 148929A1	UNIDADE	6.00	52,300	313,80
00152	FLANGE; 149987A1	UNIDADE	12.00	792,390	9.508,68
00153	PORCA; 148931A1	UNIDADE	4.00	130,760	523,04
00154	ANEL; 148939A1	UNIDADE	12.00	32,380	388,56
00155	ANEL DE VEDAÇÃO; 148940A1	UNIDADE	6.00	80,260	481,56
00156	ROLAMENTO; 148941A1	UNIDADE	10.00	422,750	4.227,50
00157	VEDADOR CILINDRO; D95146	UNIDADE	6.00	32,880	197,28
00158	ANEL; 39738	UNIDADE	6.00	10,300	61,80
00159	ANEL; S92639	UNIDADE	6.00	80,260	481,56
00160	ANEL DE VEDAÇÃO; G107921	UNIDADE	6.00	80,310	481,86
00161	ANEL; A30095	UNIDADE	6.00	4,300	25,80
00162	ANEL; G32122	UNIDADE	6.00	8,120	48,72
00163	ANEL DE VEDAÇÃO; D95142	UNIDADE	6.00	16,520	99,12
00164	ANEL DE VEDAÇÃO; G100444	UNIDADE	6.00	18,000	108,00
00165	ANILLO DE DESGASTE; G100449	UNIDADE	6.00	16,920	101,52
00166	PLAQUETA DRIVE; 147145A1	UNIDADE	10.00	85,190	851,90
00167	PLAQUETA DRIVE; 147144A1	UNIDADE	10.00	111,330	1.113,30
00168	PARAFUSO; E158985	UNIDADE	166.00	21,920	3.638,72
00169	PORCA; E157656	UNIDADE	166.00	9,930	1.648,38
00170	LAMINA DE CORTE; 87426013	UNIDADE	10.00	1.595,980	15.959,80
00171	LAMINA DE CORTE; 87426014	UNIDADE	10.00	2.895,980	28.959,80
00172	PARAFUSO; 79042494	UNIDADE	34.00	37,010	1.258,34
00173	PORCA; 12164521	UNIDADE	34.00	62,010	2.108,34
00344	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L	UNIDADE	48.00	382,330	18.351,84
	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L				
00345	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLG12 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118	UNIDADE	48.00	602,100	28.900,80
	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLG12 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118				
00346	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 5 LT	UNIDADE	48.00	129,000	6.192,00
	OLEO LUBRIFICANTE 85W90 HIPOIDE EMBALAGEM 5 LT				
00350	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L;;	UNIDADE	80.00	382,330	30.586,40
	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 EMBALAGEM DE 20L				
00351	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLG12 P ONTO DE GOTA ACIMA DE 118	UNIDADE	60.00	602,100	36.126,00
	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LITIO MINERAL NLG12 PONTO DE GOTA ACIMA DE 118				
00352	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT	UNIDADE	60.00	431,610	25.896,60
	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 TDH EMBALAGEM 20 LT				

VALOR TOTAL R\$ 829.973,72.

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em **IPCA**.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **24/03/2025**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item de acordo com o edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item de acordo com o edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei N.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei N.º 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura **MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e Beneficiária da Ata

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de setembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ

GADELHA: 76902595453
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
ÓRGÃO GERENCIADOR

SALES & AMANCIO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:46779493000
100

Assinado de forma digital
por SALES & AMANCIO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:46779493000100
Dados: 2025.09.30 15:50:57
-03'00'

SALES & AMANCIO
C.N.P.J. nº 46.779.493/0001-00
BENEFICÁRIA